

1 INTRODUÇÃO

A inovação tecnológica deixou ser ficção científica e agora passa a ser a realidade habitual da sociedade, promovendo transformações nas relações interpessoais, no trabalho e nas demais atividades do cotidiano.

O avanço das tecnologias, incluindo a inteligência artificial (IA), tem revolucionado sociedades e economias em todo o mundo. O Brasil, por meio de marcos regulatórios como o Marco Civil da Internet, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o PL nº 2338/23, demonstra um compromisso com a regulamentação das ferramentas tecnológicas.

No entanto, enquanto o país avança nesse cenário, as comunidades da Amazônia enfrentam desafios fundamentais de infraestrutura e acesso, como a ausência de energia elétrica, que as deixam à margem das discussões tecnológicas.

O presente trabalho tem como objetivo investigar a emergente regulamentação da inteligência artificial (IA) no Brasil e seus desafios em face da disparidade tecnológica na região da Amazônia. O problema central dessa pesquisa é: De que forma a regulamentação em torno da IA no Brasil incentiva a redução das disparidades no desenvolvimento tecnológico na Amazônia e quais são as implicações para o direito à sustentabilidade, ao desenvolvimento social e ao acesso equitativo às ferramentas tecnológicas?

A pesquisa se instiga no contraste do desenvolvimento tecnológico na Amazônia em relação às demais regiões do Brasil, visto que enquanto se discute a emergente e necessária regulamentação de mais uma ferramenta tecnológica, nos Estados da Amazônia Legal ainda se analisa a possibilidade de fornecimento de recursos essenciais, como por exemplo, energia elétrica.

Assim, o presente estudo é relevante devido à crescente utilização da inteligência artificial na sociedade e economia brasileira, aliada às desigualdades regionais e à necessidade de desenvolvimento equitativo. Ao analisar como as políticas de regulamentação tecnológica consideram as disparidades na Amazônia, o estudo pode

contribuir para a elaboração de estratégias políticas mais inclusivas e sustentáveis. Além disso, ao abordar a relação entre direitos humanos, desenvolvimento tecnológico e sustentabilidade social, o estudo amplia o entendimento sobre como a tecnologia pode ser usada para promover o progresso humano em todas as regiões do país.

2 METODOLOGIA

A metodologia adotada para o desenvolvimento desta pesquisa é baseada no método dedutivo, que parte de princípios gerais para chegar a conclusões particulares. Esse método é apropriado para estabelecer uma análise estruturada que se alinhe com os objetivos de investigar a regulamentação da inteligência artificial no Brasil e suas implicações no desenvolvimento tecnológico da Amazônia.

Quanto ao tipo de pesquisa, a abordagem qualitativa se mostrou mais adequada, pois a pesquisa não se concentrará na análise de dados quantitativos, mas sim na compreensão profunda e contextual das questões abordadas. Isso permitirá uma análise mais abrangente dos aspectos normativos, sociais e políticos envolvidos na regulamentação da IA e nas disparidades tecnológicas na Amazônia.

Foram utilizadas fontes primárias e secundárias. A pesquisa bibliográfica desempenhou um papel fundamental, com a exploração de doutrinas, legislações e documentos relevantes que abordam a regulamentação da inteligência artificial e o direito ao desenvolvimento. Além disso, a utilização de fontes secundárias, como artigos acadêmicos, relatórios e análises, complementarará a pesquisa ao oferecer diferentes perspectivas e interpretações das questões em análise.

DESENVOLVIMENTO

1 A QUARTA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL E O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

No que se refere ao contexto ao qual se desenvolve a inteligência artificial, importante falarmos sobre a quarta revolução industrial, que na visão de Klaus Schwab, promoveu intensas transformações nos aspectos da vida humana, como nas relações profissionais, nos relacionamentos interpessoais, nos padrões de consumo etc.

As extraordinárias inovações provocadas pela quarta revolução industrial, desde as biotecnológicas até aquelas da IA, estão redefinindo o que significa ser humano. Elas estão aumentando os atuais limites da expectativa de vida, saúde, cognição e competência de maneiras que antes pertenciam somente ao mundo da ficção científica. Com o avanço dos conhecimentos e das descobertas em andamento nesses campos, é fundamental que nosso foco e nosso compromisso estejam concentrados em permanentes discussões éticas e morais. (SCHWAB, 2016, p.100).

Ademais, o autor diferencia a quarta revolução industrial das demais, no sentido de que as tecnologias e as inovações foram difundidas mais rapidamente do que nas anteriores, impondo que ao mesmo tempo em que ocorrem tremendos benefícios, verifica-se o aumento da desigualdade, destacando que:

A segunda revolução industrial precisa ainda ser plenamente vivida por 17% (dezesete por cento) da população mundial, pois quase 1,3 bilhão de pessoas ainda não têm acesso à eletricidade. Isso também é válido para a terceira revolução industrial, já que mais da metade da população mundial, 4 bilhões de pessoas, vive em países em desenvolvimento sem acesso à internet (...). (SCHWAB, 2019, p.8)

Portanto, especialistas em tecnologia estão cientes do óbice a ser enfrentado, considerando as sérias desigualdades enfrentadas por parte da população mundial, incluindo os povos inseridos no contexto amazônico, que enfrentam dupla dificuldade, tendo em vista a falta de acesso à internet e em alguns casos até de energia elétrica.

É importante ser destacado que a quarta revolução industrial possui um apelo para práticas mais sustentáveis, se esperando que a inteligência artificial promova negócios que pensem no futuro do planeta:

Looking back over the last 200 years, a series of industrial revolutions have dramatically enhanced human living conditions. However, each previous industrial revolution borrowed from the future to pay for the present by obtaining economic expansion at the expense of our planet's health. Today's technological revolution must break this tendency and produce sustained economic development. It is the collective responsibility of corporates, governments, and individuals to think strategically to harness the enormous potential that AI offers to propel economic prosperity coupled with a more sustainable future. (LADD, 2023)

A quarta Revolução Industrial está promovendo o desenvolvimento tecnológico em vários aspectos, o que emerge a necessidade de regulamentação de ferramentas como a inteligência artificial, a fim de que seja garantida a segurança dos usuários e transparência na utilização desses instrumentos. Mas não somente isso, que essas ferramentas sejam utilizadas como meio para redução das desigualdades no contexto amazônico, principalmente no que se refere ao desenvolvimento social da população que habita a Amazônia Legal.

Nesse aspecto, defendemos que o desenvolvimento tecnológico é um direito inerente ao desenvolvimento humano, constituindo, portanto, direito inalienável, conforme o que estabelece a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento de 1986, conferindo a toda pessoa humana e todos os povos a participação no desenvolvimento econômico, social, cultural e político.

2 INOVAÇÃO: O MARCO CIVIL DA INTERNET E A LGPD

A Lei nº 12.965 de 2014, conhecida como o Marco Civil da Internet colocou o Brasil como protagonista das discussões relativas ao direito digital, é considerada ainda uma das leis mais avançadas no mundo quando se refere à neutralidade da rede.

A temática teve muita participação pública e grande vontade política, considerando que foram apresentados 26 propostas de regulamentação da internet e um ativo debate online.

A partir disso, verifica-se que o direito ao acesso à internet como um direito fundamental social (GOULART, 2012, p. 147), devendo o poder público promover a infraestrutura necessária para que o referido direito seja efetivado.

Dessa forma, o Estado deve verificar que a inovação tecnológica é o maior incentivador da economia atualmente, promovendo possibilidades anteriormente inimagináveis.

Posteriormente foi publicada a Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados, que também foi um grande marco, colocando o Brasil na frente da discussão acerca da regulamentação e proteção dos dados pessoais.

Com o referido dispositivo nasce a necessidade de um ente que fiscalize e eduque conforme os ditames da Lei, assim é criada a Autoridade Nacional de proteção de Dados – ANPD, por meio da medida Provisória nº 869, de dezembro de 2018. A ANPD trouxe segurança para a aplicação da LGPD vinculando empresas e o poder pública no tratamento dos dados pessoais.

Dessa forma, importante assumir que o Brasil está a frente e com uma legislação extremamente evoluída no que se refere à regulamentação dos instrumentos e ferramentas do mundo digital, agora deve se verificar se de fato toda a comunidade brasileira tem se beneficiado de tais ferramentas, considerando que mais uma vez o país assume a frente da regulamentação da inteligência artificial.

3 CONCEITOS FUNDAMENTAIS SOBRE A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

No que se refere ao desenvolvimento tecnológico e a emergente regulamentação da IA no Brasil, importante traçarmos algumas noções básicas acerca do que é a Inteligência Artificial.

Jacob Turner leciona que, embora seja fácil questionar o que é a IA, sua definição é complexa, visto que muitos observam a inteligência artificial como processos tecnológicos que não são compreendidos e assim que a comunidade se familiariza com tal tecnologia, ele deixa de ser uma IA e torna se apenas um programa de computador inteligente, tal fenômeno é conhecido como “efeito IA” (TURNER, 2019, p. 759).

Já Coppin (2013, p. 04) afirma que o uso da “inteligência artificial envolve utilizar métodos baseados no comportamento inteligente de humanos e outros animais para solucionar problemas complexos”.

O conceito abordado do ponto de vista do Professor Fabiano Hartmann Peixoto, apresenta coerência ao abordar que:

inteligência artificial (IA) é um ramo da ciência da computação que busca, com interação multidisciplinar com outras áreas do conhecimento, a reprodução de ações cognitivas tipicamente humanas. Para tanto, a IA pode valer-se de diversas técnicas como estratégia de incremento de performance ou simplesmente de delegação de funções enfadonhas, repetitivas ou consideradas delegáveis e roboticamente praticáveis. Em outras palavras, a IA está associada à reprodução artificial da capacidade de organizar informações para uma solução aceitável de um problema. Por estar associada ao processamento de dados e a necessidade habitual de arquiteturas que demandam uma alta capacidade de armazenagem e processamento computacional, a IA - mesmo não sendo em seus fundamentos uma ciência nova - ganhou impulso incrível nos últimos anos. (PEIXOTO, 2020, p.17)

Também é possível conceituar a inteligência artificial como um conjunto de algoritmos que por meio da ação humana processa dados, ou seja, uma máquina que imita o comportamento humano.

Portanto a inteligência artificial, não é somente uma ferramenta, conforme preceitua Peixoto, mas um ramo da ciência que abarca diversas áreas do conhecimento, podendo ser utilizada para otimização no processamento de dados e resolução de problemas, incluindo a criação de estratégias de desenvolvimento sustentável social e tecnológico.

4 A REGULAMENTAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL POR MEIO DO PL Nº 2338/23

O PL Nº 2338 de 2023, de autoria do Senador Rodrigo Pacheco, colocou o Brasil entre os primeiros países a verificar a necessidade de regulamentação dessa ferramenta. Este projeto de lei assume um papel crucial ao abordar o cenário em rápida evolução da IA e seu impacto nas esferas sociais, econômicas e tecnológicas do país. Sob a perspectiva de promover o desenvolvimento sustentável, a proposta visa equilibrar a inovação tecnológica com a proteção dos direitos fundamentais e a garantia de sistemas seguros e confiáveis.

O PL nº 2338/23 estabelece normas gerais de alcance nacional para o desenvolvimento, implementação e uso responsável de sistemas de inteligência artificial (IA) no Brasil. Seu principal objetivo é proteger os direitos fundamentais e garantir a implantação de sistemas seguros e confiáveis que beneficiem seres humanos, princípios democráticos e avanços científicos e tecnológicos.

O projeto de lei está fundamentado em uma série de princípios que refletem os valores democráticos e as aspirações de uma sociedade inclusiva e equitativa. Isso inclui a centralidade da pessoa humana, o respeito aos direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a igualdade, a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, a igualdade, a não discriminação e o respeito aos direitos trabalhistas. Além disso, o projeto de lei reconhece a importância do desenvolvimento tecnológico, da inovação e da promoção da pesquisa como elementos essenciais para o avanço da IA no país.

Ao abordar os princípios de desenvolvimento sustentável e inovação, o projeto de lei reconhece a importância de sistemas de IA que não apenas impulsionem o progresso tecnológico, mas também respeitem a ética, a privacidade, a segurança da informação e a responsabilidade social. Isso se alinha com a necessidade de adotar abordagens responsáveis para a inovação tecnológica, garantindo que a IA seja uma aliada no avanço do país, ao mesmo tempo que preserva os valores fundamentais.

O Projeto de Lei nº 2338/23 representa um marco na regulamentação da inteligência artificial no Brasil. Ao adotar princípios que valorizam a humanidade, a igualdade e o desenvolvimento sustentável, a proposta busca criar um ambiente favorável para a inovação responsável e ética. Neste momento de acelerada transformação tecnológica, a legislação proposta aponta para um caminho que une o avanço tecnológico à preservação dos valores fundamentais, garantindo assim um futuro promissor e equitativo para todos os setores da sociedade brasileira.

5 O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E À SUSTENTABILIDADE SOCIAL NO CONTEXTO AMAZÔNICO

Conforme foi abordado, o direito ao desenvolvimento tecnológico se coaduna com a necessidade de promover o desenvolvimento sustentável e social no contexto amazônico.

O país está na corrida e pode ser o pioneiro na regulamentação de novas tecnologias, ocorre que a segunda revolução industrial ainda não chegou para cerca de 2.5 milhões de pessoas, dessas, 990.103 são brasileiros que estão sem energia elétrica na Amazônia Legal, conforme dados do Instituto de Energia e Meio Ambiente. (IEMA, 2019).

A ausência de energia elétrica impacta severamente a qualidade de vida desses povos, não somente no que se refere ao desenvolvimento tecnológico, mas em todos os aspectos que constituem uma vida digna.

No Brasil, a maioria das comunidades que não estão ligadas à rede de distribuição está na Amazônia. São milhares de brasileiros, ribeirinhos ou indígenas, que sofrem com problemas econômicos e sociais provocados pela falta de eletricidade. Um exemplo é o acesso e a qualidade da água, buscada de balde em rios ou igarapés por falta de bombeamento. Além do cansaço e do incômodo de beber água em temperatura morna, a coleta sem filtragem provoca diversas doenças, em especial a diarreia, bastante presente na região. (CENÇO, 2018)

O Pesquisador sênior do Instituto de Energia e Meio Ambiente – EIMA, Pedro Baza, afirma que por meio dos dados levantados será possível planejar recursos para dirimir essa problemática, a fim de que se possa efetivar a universalização da energia elétrica na Amazônia, indo além do acesso à energia para o bem-estar social, mas também para promover atividades produtivas comunitárias.

Devido a esse estudo, estima-se que 19% da população que vive em Terras Indígenas na Amazônia esteja sem acesso à energia elétrica. Para a população que vive em Unidades de Conservação, esse número chega a 22% e, para assentados rurais, é de 10%. Agora, com essas informações, é possível realizar políticas específicas para cada caso respeitando as características socioculturais de comunidades diversas e buscando utilizar tecnologias apropriadas para os diferentes locais. (IEMA, 2019)

A ausência de energia elétrica impede que as comunidades tradicionais da Amazônia tenham acesso aos alimentos, medicamentos, vacinas, água de qualidade, pois simplesmente não possuem meio para conservação de tais itens, bem como acesso à educação. Tal descaso se prospecta na participação (ausência) dessas pessoas no desenvolvimento tecnológico, onde elas acabam não sendo destinatárias dessas ferramentas.

Para fins exemplificativos, o governo federal desenvolveu o novo ensino médio tecnológico, escolhendo diversas cidades e comunidades para fazerem parte do plano piloto de implementação. Entre as comunidades escolhidas, algumas da Amazônia Legal sequer tinham eletricidade, o que impossibilitou a implementação do projeto.

O IEMA detalhou por estado o percentual e o número de pessoas que vivem sem energia elétrica na Amazônia Legal:

Quadro 1: População sem acesso à energia elétrica por estado da Amazônia Legal

UF	População sem acesso à energia elétrica	Percentual em relação à população total do respectivo estado
AC	87.074	10,0%
AM	159.915	3,9%
AP	25.593	3,1%
MA	121.326	1,7%
MT	21.655	0,6%
PA	409.593	4,8%
RO	107.749	6,1%
RR	22.848	4,0%
TO	34.350	2,2%
Total	990.103	3,5%

Fonte: EIMA (2019).

Embora o governo federal tenha promovido esforços, como por meio do Programa Mais Luz para a Amazônia e destinado recursos para a mudança dessa realidade, o que se percebe é uma estagnação e persistência do problema, uma vez que algumas concessionárias de energia recebem os recursos, mas relatam uma série de óbices para a implementação da infraestrutura, tendo em vista as dificuldades de acesso a muitas dessas comunidades.

A iniciativa privada por meio de empresas e organizações não governamentais, reconhecem que tal obstáculo é complexo e exige uma articulação de vários entes, no entanto, esse é o momento o qual se deve utilizar as ferramentas tecnológicas disponíveis a fim de que supere esse paradigma que prende as comunidades ao retrocesso e à uma vida sofrida.

Será assim que as comunidades da Amazônia terão efetivo acesso ao Direito ao Desenvolvimento, direito esse inerente à dignidade da pessoa humana, o qual será a porta de entrada de alternativas produtivas que incentivem a bioeconomia na região.

Exemplo disso, foi a iniciativa do governo do Estado do Amazonas por meio do programa “Brilha Amazonas”, que distribuiu Kits de placas solares, fontes de energia limpa e renovável, em aldeias indígenas para o fortalecimento do turismo. (AMAZONASTUR, 2023).

O Direito ao Desenvolvimento Tecnológico está estritamente ligado à inovação, possibilitando que as comunidades dos confins amazônicos possam participar dessas discussões que iram impactar e trazer a sustentabilidade social tão almejada.

CONCLUSÃO

O avanço das tecnologias, incluindo a inteligência artificial (IA), está remodelando o cenário global ao catalisar mudanças sociais e econômicas profundas. O Brasil, demonstrando seu compromisso por meio de marcos regulatórios como o Marco Civil da Internet, a LGPD e o projeto de lei PL nº 2338/23, destaca sua busca pela regulamentação tecnológica. No entanto, essa trajetória contrasta com os desafios prementes enfrentados pelas comunidades da Amazônia, cuja carência de infraestrutura básica, notadamente a energia elétrica, as relega à margem do diálogo tecnológico em evolução.

A análise da regulamentação da IA no Brasil ressalta a disparidade entre o desenvolvimento tecnológico nacional e as dificuldades vivenciadas pelas comunidades amazônicas. Esse contraste destaca a necessidade de políticas inclusivas que garantam o

direito ao desenvolvimento e à sustentabilidade social, assegurando um acesso equitativo às ferramentas tecnológicas.

A regulamentação em torno da inteligência artificial (IA) no Brasil desempenha um papel crucial na abordagem das disparidades no desenvolvimento tecnológico na região da Amazônia. Ao estabelecer diretrizes claras para o uso da IA e promover um ambiente de inovação regulamentada, o Brasil está pavimentando o caminho para uma adoção mais ampla e equitativa das tecnologias emergentes.

Através de regulamentações bem estruturadas, o país pode direcionar investimentos e recursos para regiões como a Amazônia, onde a falta de infraestrutura tecnológica é mais acentuada. Ao fazer isso, a regulamentação incentiva iniciativas de desenvolvimento tecnológico voltadas para as comunidades locais, estimulando a criação de capacidades, a educação tecnológica e a formação de talentos.

Como exemplo citado do programa “Brilha Amazonas, no qual o governo do Estado do Amazonas distribui kits de painéis solares, visando o fomento turístico nas aldeias indígenas.

Tal iniciativa podem ser replicadas para as demais comunidades, cabendo ao poder público fiscalizar a destinação dos recursos, visto que por meio do programa do governo federal “Luz para a Amazônia”, há destinação de recursos, no entanto, os projetos não são efetivamente implementados, devido a inúmeras justificativas, dentre elas as dificuldades de acesso, a pandemia etc.

Destaca-se que as regulamentações são necessárias e de extrema importância, mas o que se traz à baila é uma realidade totalmente contrastantes com as discussões tecnológicas e que merece atenção do poder público e da comunidade acadêmica.

Essas ações regulatórias têm implicações significativas para o direito ao desenvolvimento e a sustentabilidade social. Através do direcionamento de recursos tecnológicos para regiões carentes, a regulamentação da IA pode ajudar a alcançar um desenvolvimento mais equitativo e inclusivo. Além disso, ao promover a adoção da IA

em setores como educação, saúde e infraestrutura na Amazônia, é possível melhorar os serviços básicos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das comunidades.

O acesso equitativo às ferramentas tecnológicas é uma consequência direta desse enfoque regulatório. Ao estabelecer diretrizes para o desenvolvimento e a implantação da IA, o Brasil pode garantir que as inovações tecnológicas sejam acessíveis e relevantes para as comunidades da Amazônia. Isso não apenas empodera essas comunidades com recursos valiosos, mas também as inclui em conversas tecnológicas globais, aumentando sua participação no desenvolvimento econômico, social, cultural e político, conforme defendido pelo direito ao desenvolvimento.

Em síntese, a regulamentação em torno da IA no Brasil pode funcionar como um catalisador para a redução das disparidades no desenvolvimento tecnológico na Amazônia. Ao alinhar as inovações tecnológicas com as necessidades e realidades locais, o país pode promover o acesso equitativo às ferramentas tecnológicas, estimular o desenvolvimento sustentável e garantir que o direito ao desenvolvimento seja efetivamente alcançado em todas as regiões do Brasil

A harmonização das regulamentações tecnológicas com as realidades das regiões remotas, como a Amazônia, se mostra fundamental para alinhar o avanço tecnológico com os princípios de equidade, inclusão e desenvolvimento sustentável. Esse alinhamento não só promoverá um futuro mais justo para as comunidades da Amazônia, mas também fortalecerá a posição do Brasil nas discussões globais sobre inovação, regulamentação e igualdade.

REFERÊNCIAS

AMAZONASTUR. Governo do Estado lança ‘Brilha Amazonas’ e leva energia solar para quem vive do turismo. Disponível em: <http://www.amazonastur.am.gov.br/governo-do-estado-lanca-brilha-amazonas-e-leva-energia-solar-para-quem-vive-do-turismo/>. Acesso em: 12 ago. 2023.

BRASIL. Lei Nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Planalto, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 05 jul. 2023.

BRASIL. Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de proteção de Dados Pessoais (LGPD). Planalto, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 05 jul. 2023.

CENÇO, Bruna. WWF discute problemas sociais da falta de energia em regiões isoladas, com foco na Amazônia WWF discute problemas sociais da falta de energia em regiões isoladas, com foco na Amazônia. Disponível em: <https://www.wwf.org.br/?69164/WWF-discute-problemas-sociais-da-falta-de-energia-em-regies-isoladas-com-foco-na-Amaznia>. Acesso em: 10 ago. 2023

COPPIN, Ben. Inteligência artificial. Trad. Jorge Duarte Pires. Rio de Janeiro: LTC, 2013. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/978-85-216-2936-8/epubcfi/6/8\[%3Bvnd.vst.idref%3Dtitle\]!/4/2/4%4050:78](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/978-85-216-2936-8/epubcfi/6/8[%3Bvnd.vst.idref%3Dtitle]!/4/2/4%4050:78) Acesso em: 11 ago. 2023.

GOULART, Guilherme Damasio. O impacto das novas tecnologias nos direitos humanos e fundamentais: o acesso à internet e a liberdade de expressão. Revista Direitos Emergentes na Sociedade Global, Santa Maria, v. 1, n. 1, jan.-jun./2012. Disponível em: <http://cascavel.ufsm.br/revistas/ojs-2.2.2/index.php/REDESG/article/view/5955>. Acesso em: 10 ago. 2023.

IEMA - INSTITUTO DE ENERGIA E MEIO AMBIENTE. Um milhão estão sem energia elétrica na Amazônia, mostra IEMA. Disponível em: <https://energiaambiente.org.br/um-milhao-estao-sem-energia-eletrica-na-amazonia-20191125>. Acesso em: 11 ago, 2023.

LADD, Ted. Role Of AI In Creating a Sustainable Future. Disponível em: <https://www.forbes.com/sites/tedladd/2023/06/25/role-of-ai-in-creating-a-sustainable-future/?sh=3905d324b3cc>. Acesso em 10 ago. 2023.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. Manual de Operacionalização do Programa Mais Luz para a Amazônia. Disponível em: https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/energia-eletrica/copy2_of_programa-de-eletrificacao-rural/normativos/documentos/manual_de_operacionalizacao_do_programa_mais_luz_para_a_amazonia_edicao_final.pdf. Acesso em: 11 ago. 2023

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração sobre o direito ao desenvolvimento, 1986. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/spovos/lex170a.htm>. Acesso em: 05 jul 2023.

SCHWAB, Klaus. A quarta revolução industrial. Trad. Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.

SCHWAB, Klaus. Aplicando a quarta revolução industrial. Trad. Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2019.

SENADO FEDERAL. Projeto de Lei Nº 2338, de 2023. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9347622&ts=1692207792591&disposition=inline&_gl=1*z3ocrn*_ga*MTc1ODA2NDY3MC4xNjY1NTEzMDEEx*_ga_CW3ZH25XMK*MTY5MjI0MDMyMy4xNC4wLjE2OTIyNDAzMjMuMC4wLjA. Acesso em: 03 ago. 2023.

TURNER, Jacob. Robot Rules: Regulating Artificial Intelligence. Nova York: Palgrave MacMillan, 2019.

PEIXOTO, Fabiano Hartmann. Direito e Inteligência Artificial. Coleção Inteligência

Artificial e Jurisdição. Volume 2. DR.IA. Brasília, 2020, p.17. <https://orcid.org/0000-0002-65029897>. ISBN nº 978-65-00-08585-3. Disponível em: www.dria.unb.br. doi:10.29327/521174. Acesso em: 10 ago. 2023.